

ANEXO III

Tabela Remuneratória Única

Nível	
1 A	514,29
2 A	608,09
3 A	666,95
4 A	725,79
5 A	780,72
6 A	843,49
7 A	902,33
8 A	957,26
9 A	1020,03
10 A	1078,88
11 A	1137,73
12 A	1196,57
13 A	1255,43
14 A	1314,27
15 A	1373,12
16 A	1431,97
17 A	1490,81
18 A	1549,67
19 A	1608,51
20 A	1667,36
21 A	1726,21
22 A	1785,05
23 A	1843,91
24 A	1902,75
25 A	1961,60
26 A	2020,45
27 A	2079,29
28 A	2138,15
29 A	2196,99
30 A	2255,84
31 A	2314,69
32 A	2373,53
33 A	2432,39
34 A	2491,23
35 A	2550,08
36 A	2608,93
37 A	2667,77
38 A	2726,63
39 A	2785,47
40 A	2844,32
41 A	2903,17
42 A	2962,01
43 A	3020,87
44 A	3079,71
45 A	3138,56
46 A	3197,41
47 A	3256,25
48 A	3315,11
49 A	3373,95
50 A	3432,80
51 A	3491,65
52 A	3550,49
53 A	3609,35
54 A	3668,19
55 A	3727,04
56 A	3785,89
57 A	3844,73
58 A	3903,59
59 A	3962,43
60 A	4021,28
61 A	4080,13
62 A	4138,97
63 A	4197,83
64 A	4256,67
65 A	4315,52
66 A	4374,37
67 A	4433,21
68 A	4492,07
69 A	4550,91
70 A	4609,76
71 A	4668,61

Nível	
72 A	4727,45
73 A	4786,31
74 A	4845,15
75 A	4904,00
76 A	4962,85
77 A	5021,69
78 A	5080,55
79 A	5139,39
80 A	5198,24
81 A	5257,09
82 A	5315,93
83 A	5374,79
84 A	5433,63
85 A	5492,48
86 A	5551,33
87 A	5610,17
88 A	5669,03
89 A	5727,87
90 A	5786,72
91 A	5845,57
92 A	5904,41
93 A	5963,27
94 A	6022,11
95 A	6080,96
96 A	6139,81

202865395

Despacho n.º 2478/2010

Nos termos do disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 30 de Abril de 2009 e publicados na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 89, de 8 de Maio, aprovo o Regulamento dos Dirigentes Superiores, o qual faz parte integrante do presente despacho.

29 de Janeiro de 2010. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

Regulamento dos Dirigentes Superiores

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento define nos termos do n.º 3 do artigo 134.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 95/2009, de 27 de Abril, as regras a adoptar na constituição, organização e desenvolvimento da relação de trabalho em regime de contrato de trabalho em comissão de serviço dos titulares dos cargos de direcção superior do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, adiante designado por ISCTE — IUL

Artigo 2.º

Cargos de direcção superior

1 — Os cargos de direcção superior qualificam-se de 1.º grau e de 2.º grau, em função do nível de responsabilidade que lhe é atribuída nos termos dos respectivos estatutos e Regulamento da Estrutura Orgânica do ISCTE — IUL.

2 — É cargo de direcção superior de 1.º grau o exercido pelo administrador do ISCTE — IUL.

3 — São cargos de direcção superior de 2.º grau os exercidos pelo director coordenador e pelo chefe de gabinete.

Artigo 3.º

Regime

1 — O regime jurídico do pessoal referido no número anterior é definido pelas normas constantes do Código do Trabalho, pelo presente Regulamento, pelos regulamentos e normas complementares existentes ou a existir no ISCTE — IUL.

2 — A celebração de contrato de trabalho e o início, a qualquer título, do exercício de funções no âmbito do quadro específico do regime jurídico do contrato de trabalho, pressupõe a aceitação, pelo trabalhador do presente Regulamento e demais normas complementares, que disciplinem a relação de trabalho.

Artigo 4.º

Princípios gerais

1 — O desempenho de funções assenta na prévia definição de objectivos, para cujo cumprimento o dirigente superior deve contribuir activamente, com vista à eficácia da prossecução do interesse público.

2 — Os titulares de cargos de direcção superior devem observar os valores e princípios fundamentais da lei e dos estatutos do ISCTE — IUL, designadamente os da legalidade, justiça, imparcialidade, competência, responsabilidade, transparência e boa-fé, de modo a assegurar o respeito e a confiança da comunidade em geral.

Artigo 5.º

Contratos de trabalho

1 — Os titulares de cargos de direcção superior são contratados em regime de contrato de trabalho em comissão de serviço.

2 — Os contratos de trabalho são reduzidos a escrito, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Artigo 6.º

Contratação

1 — Os titulares de cargos de direcção superior são livremente escolhidos e exonerados pelo Reitor, entre pessoas com saber e experiência na área de gestão e administração, por um período igual ou inferior a 4 anos, que se considera automaticamente renovado, por igual período, se até sessenta dias antes do seu termo, o Reitor, ou o trabalhador investido no cargo não manifestarem expressamente a intenção de o fazer cessar, salvo o disposto no artigo seguinte.

2 — A renovação da comissão de serviço depende da respectiva avaliação de desempenho bem como da verificação e manutenção das necessidades institucionais que lhe deram origem.

Artigo 7.º

Cessação da comissão de serviço

A comissão de serviço pode ser dada por finda durante a sua vigência, a todo o tempo, mediante aviso prévio por escrito, com a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, consoante a comissão tenha durado até dois anos ou por período superior, a pedido do trabalhador investido no cargo ou por deliberação do Reitor tendo em conta as circunstâncias específicas do seu desempenho.

Artigo 8.º

Deveres

Sem prejuízo de outras obrigações, os dirigentes superiores estão sujeito aos deveres gerais do Código do Trabalho e demais normas e regulamentos internos aplicáveis.

Artigo 9.º

Competências

Os dirigentes superiores exercem as suas competências no âmbito da gestão geral e as previstas na lei e nos respectivos estatutos bem como as que lhe vierem a ser delegadas pelos órgãos de governo do ISCTE — IUL.

Artigo 10.º

Delegação de competências

1 — A delegação ou subdelegação de competências nos titulares de cargos de direcção superior envolve o poder de subdelegar, salvo quando o delegante disponha em sentido diverso.

2 — A delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direcção superior é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Retribuição e suplementos

1 — A retribuição devida ao dirigente abrangido pelo presente Regulamento é feita de acordo com o Anexo constante a este Regulamento.

2 — Poderão ainda ser atribuídas remunerações acessórias sob a forma de prémios, de acordo com critérios a definir e, exclusivamente, no âmbito das disponibilidades financeiras da entidade empregadora.

3 — Os dirigentes superiores têm ainda direito a subsídio de refeição de valor igual ao fixado para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, sendo as condições de atribuição idênticas às estabelecidas para estes trabalhadores.

Artigo 12.º

Exclusividade e acumulação de funções

1 — Os cargos de direcção superior estão sujeitos ao regime de exclusividade, o que implica a renúncia ao exercício de quaisquer outras actividades ou funções de natureza profissional, públicas ou privadas, exercidas com carácter regular ou não, e independentemente da respectiva remuneração, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — São cumuláveis com o exercício dos cargos de dirigente superior as seguintes actividades:

a) As actividades exercidas por inerência;

b) A participação em comissões ou grupos de trabalho, em conselhos consultivos, comissões de fiscalização ou outros organismos colegiais, quando em representação do ISCTE — IUL;

c) As actividades de docência no ensino superior, bem como as actividades de investigação, não podendo o horário de trabalho em tempo parcial ultrapassar o limite a fixar pelo Reitor;

d) A actividade de criação artística e literária, bem como quaisquer outras de que resulte a percepção de remunerações provenientes de direito de autor;

e) A realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

3 — A participação nas situações previstas na alínea b) do n.º anterior não é passível de ser remunerada.

4 — A violação do disposto no presente artigo constitui bastante fundamentada para pôr termo à comissão de serviço.

Artigo 13.º

Responsabilidade

No exercício das suas funções, os titulares de cargos de direcção superior são responsáveis civil, criminal, disciplinar e financeiramente nos termos da lei e dos regulamentos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, pelos actos e omissões praticados durante o exercício das suas funções.

Artigo 14.º

Apoio judiciário

Aos titulares de cargos de direcção superior do ISCTE — IUL é aplicável o regime de assistência e patrocínio judiciário previsto no Decreto-Lei n.º 148/2000, de 19 de Julho.

Artigo 15.º

Avaliação de desempenho

Os dirigentes superiores são avaliados em função do nível de cumprimento das atribuições e competências que lhes estão legal e estatutariamente atribuídas e dos objectivos fixados através de sistema interno de avaliação institucional, tendo em conta as boas práticas de gestão.

Artigo 16.º

Dúvidas e casos omissos

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplicam-se as normas legais constantes ao Código do Trabalho.

2 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidas por despacho do Reitor, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 95/2009, de 27 de Abril, que instituiu o ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa como fundação pública com regime de direito privado, com o disposto nos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 8 de Maio publicados na 2.ª série do *Diário da República*, e demais legislação aplicável.

Artigo 17.º

Entrada de vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte à data da sua aprovação.

ANEXO

Remuneração dos dirigentes superiores

Direcção superior de grau 1 — 100% do vencimento de director-geral da Administração Pública, acrescido de despesas de representação correspondentes a igual montante da do director-geral da Administração Pública.

Direcção superior de grau 2 — 85% do vencimento de director-geral da Administração Pública, acrescido de despesas de representação correspondentes à direcção superior de grau 2 da Administração Pública.

202865516

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extracto) n.º 2601/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a técnica superior do mapa de pessoal não docente da Universidade do Algarve, Maria Margarida Mota da Cunha Rego de Carvalho, cessou funções por motivo de aposentação em 01-02-2010.

01/02/2010. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

202863759

Aviso (extracto) n.º 2602/2010

Doutora Carla Maria Quintão Pereira, professora auxiliar do mapa de pessoal docente universitário da Universidade do Algarve, cessa por denúncia o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com exclusividade, em 28 de Fevereiro de 2010.

01/02/2010. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

202863515

Despacho (extracto) n.º 2479/2010

Por despacho de 12/06/2009, do Reitor da Universidade do Algarve:

Doutora Patrícia Susana Lopes Guerrilha dos Santos Pinto Oom do Vale — Autorizado o contrato de Trabalho em Funções Públicas na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Algarve, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto -Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 29-06-2009, com direito remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, em reunião restrita no vigésimo dia do mês de Maio de 2009, com base no parecer fundamentado, emitido pelos professores doutores Manuel Alberto Martins Ferreira e João Albino Matos da Silva, professores catedráticos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa e da Universidade do Algarve, respectivamente, considera que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pela doutora Patrícia Susana Lopes Guerrilha dos Santos Pinto Oom do Vale satisfaz os requisitos previstos no artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovada pela Lei n.º 19/80 de 16 de Julho, pelo que deliberou por unanimidade, aprovar a sua nomeação definitiva como professora auxiliar da Universidade do Algarve.

Por despacho de 01/04/2009, do Reitor da Universidade do Algarve:

Doutora Carla Alexandra da Encarnação Filipe Amado — Autorizado o contrato de Trabalho em Funções Públicas na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Algarve, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto -Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 23-04-2009, com direito remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, em reunião restrita no décimo dia do mês de Fevereiro de 2009, com base no parecer fundamentado, emitido pelos professores doutores Manuel Alberto Martins Ferreira e Adriano Lopes Gomes Pimpão, professores catedráticos do Instituto Superior de Ciências do

Trabalho e da Empresa e da Universidade do Algarve, respectivamente, considera que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pela doutora Carla Alexandra Encarnação Filipe Amado satisfaz os requisitos previstos no artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovada pela Lei n.º 19/80 de 16 de Julho, pelo que deliberou por unanimidade, aprovar a sua nomeação definitiva como professora auxiliar da Universidade do Algarve.

O Presidente do conselho científico, *Prof. Doutor João Albino Silva*.

22/01/2010. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

202861911

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 2603/2010

Por despacho de 29 de Dezembro de 2009 da Vice-Reitora da Universidade de Aveiro, foi constituído da seguinte forma o júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações a nível de Mestrado requerido por Karen Pena de Sousa Cavalcanti:

Presidente — Doutor João Manuel da Costa e Araújo Pereira Coutinho, Professor Associado com Agregação da Universidade de Aveiro. Vogais:

Doutor Álvaro Silva Lima, Professor Titular 3 da Universidade de Tiradentes, Aracaju — Estado de Sergipe — Brasil.

Doutor Jorge Manuel Alexandre Saraiva, Investigador Auxiliar da Universidade de Aveiro.

Doutora Luísa Alexandra Seuanes Serafim Leal, Professora Auxiliar Convidada da Universidade de Aveiro.

Universidade de Aveiro, em 27 de Janeiro de 2010. — A Administradora, *Dr.ª Maria de Fátima Duarte*.

202860818

Declaração de rectificação n.º 227/2010

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 20 574/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 11 de Setembro de 2009, rectifica-se que onde se lê:

«8 — Áreas de especialização em que o curso se estrutura:
8 — Áreas científicas e créditos»

deve ler-se:

«8 — Áreas de especialização em que o curso se estrutura:
Especialização em Estudos Europeus, Especialização em Governo Local e Especialização em Recursos Humanos.
9 — Áreas científicas e créditos»

29 de Janeiro de 2010. — A Administradora, *Maria de Fátima Duarte*.

202864528

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 2480/2010

Por despacho de 02-09-2009 do Reitor da Universidade de Coimbra, foi o Doutor Francisco Manuel de Brito Pereira Coelho, contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, como Professor auxiliar, do mapa de pessoal da Faculdade de Direito, por um quinquénio, com efeitos 29-07-2009, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do ECDU, e artigo 18.º da Lei n.º 64-A/2008 (Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

01-02-2010. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

202862495

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 2481/2010

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, por despacho